

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N° 029/2020

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa DOUBLE ASSESSORIA EMPRESARIAL E PROJETOS TECNICOS LTDA, para prestação de serviços de laudo pericial de insalubridade.

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, CPF N° 153.358.950-04, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DOUBLE ASSESSORIA EMPRESARIAL E PROJETOS TECNICOS LTDA., CNPJ nº 24.173.946/0001-18, com sede na Rua Tiradentes, 265, apto 407, Bairro Centro, Lajeado/RS, neste ato representada por Guilherme Meyer, CPF 003.353.730-54 residente e domiciliado na cidade de Lajeado/RS, simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 1387/2020, Dispensa de Licitação Nº 016/2020 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.0 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a realizar serviços técnicos necessários para apuração, aferição e elaboração de laudo pericial para constatação do direito a percepção ou não, pelas categorias profissionais lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de adicional de Insalubridade, conforme requerido no protocolo nº 1.079/2020 de 16/04/2020.

- **1.1** Total de cargos: 06, totalizando aproximadamente 15 servidores;
- Médicos
- Enfermeiro
- Auxiliar de enfermagem
- Técnico de enfermagem
- Servente
- Motorista;
- 1.2 Visita técnica ao local;
- 1.3 ART Engenheiro de Segurança do Trabalho.





Estado do Rio Grande do Sul

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor

de R\$ 1.987,00 (um mil novecentos e oitenta e sete reais), no qual estão incluídos todos os custos

diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis,

comerciais e fiscais, da seguinte forma: 50% do valor na entrega do Laudo e 50%, 30 dias após a

entrega do Laudo.

2.2 Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da respectiva nota fiscal,

discriminativa dos serviços.

2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do

CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste

contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e

quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 O prazo para a prestação dos serviços será de 15 dias, contados da data da assinatura

do presente contrato.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de

multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração

Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições

estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo,

probidade, eficiência e responsabilidade.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a

Contratada tenha concorrido:





Estado do Rio Grande do Sul

- 5.1.2 Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.
 - 5.1.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2 Do Contratante:

5.2.1 No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- 6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- 6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica: 08.02.26.782.0101.2028.0001.





Estado do Rio Grande do Sul

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- O Contratante n\u00e3o poder\u00e1 contratar com outras empresas, simultaneamente, a execu\u00fa\u00f3o de servi\u00fcos distintos dos do objeto deste contrato.
- A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 03 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DOUBLE ASSES EMPRE PROJ TEC LTDA

GUILHERME MEYER

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

Testemunhas:										
CPF Nº			_			CPF Nº			_	

